DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 738/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/11040/2023
PROTOCOLO	: 2287470
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: MOACIR GOMIDES TEIXEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 68/2022, realizada pelo Município de Porto Murtinho, que deu origem a Ata de Registro de Preços n.º 31/2022, para futura e eventual aquisição de medicamentos Hospitalares injetáveis para atender o Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira pelo período de 6 (seis) meses, no valor de R$ 29.587,70 (vinte nove mil quinhentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

A Divisão de Fiscalização de Saúde mediante a ANA - DFS - 1003/2024 (fl. 53), se manifestou sugerindo a extinção o consequente arquivamento dos autos, em razão do valor ser inferior ao exigido para remessa obrigatória.

A Procuradoria de Contas por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 846/2024 (fl.55), acolhendo as considerações do corpo técnico, opinou pela extinção e arquivamento do presente feito, face à ausência de objeto para análise.

É o relatório.

O Município encaminhou a documentação relativa à formalização do Contrato n.º 118/2023, assinado com a empresa Cirúrgica Premium Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, no valor de R$ 29.587,70 (vinte nove mil quinhentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

Cabe salientar que, em sede de controle posterior, só devem ser encaminhados para autuação autônoma de processos, os contratos formalizados, ou os

substitutivos contratuais (Nota de Empenho), que tenham atingido o valor individual de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), nos termos da alínea “b” do inciso II do art. 18, c/c alínea “a” do inciso I do art. 25, ambos do Manual de Peças Obrigatórias.

No presente caso, o valor está abaixo do limite mínimo preconizado para envio.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente feito, face à ausência de objeto para análise, nos termos do item 1 da alínea “f” do inciso I do art. 4º, c/c alínea “a” do inciso V do art. 11, ambos do Regimento Interno, c/c parágrafo único do art. 6º da Resolução TCE/MS 88/2018;

2 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.